

Processo nº 2862/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente na Rua Maria Joana de Jesus, nº 05, Parque das Mansões, Imperatriz/MA, CEP nº 65.917-648.

Procuradores constituídos: Alex Brunno Viana da Silva (OAB/MA nº 12.052), Caio César de Oliveira Luciano (OAB/MA nº 11.798) e Luiz Carlos Ferreira Cezar (OAB/MA nº 15.573).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de governo do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6064/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decide:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devido a inexistência de irregularidades;
2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;
3. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com fulcro no §3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o §3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as contas, pelo menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer cidadão, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 29 de agosto de 2024 às 11:21:44

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 16 de agosto de 2024 às 09:56:48

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 16 de agosto de 2024 às 12:22:40